



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

PORTARIA-CONJUNTA - 12015
Código de validação: EE2197DCDC

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E O DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO MARANHÃO, no exercício de suas atribuições institucionais, Considerando que a frequência mínima exigida para aprovação dos candidatos no IV Curso Oficial para ingresso na carreira da magistratura, etapa eliminatória do certame, é de 100% (cem por cento) de presença, Considerando a eventualidade de que ocorram ausências pontuais dos candidatos-alunos por motivos excepcionais e casos de força maior,

Considerando a necessidade de regulamentar o procedimento administrativo interno para abono e compensação de faltas dos candidatos-alunos cursando o IV Curso Oficial para ingresso na carreira da magistratura,

Considerando que a inassiduidade representa tanto elemento de avaliação do candidato-aluno quanto critério de ressarcimento dos valores percebidos a título de bolsa, e

Considerando que compete ao Diretor da Escola Superior da Magistratura do Estado do Maranhão o abono das faltas dos candidatos-alunos e o estabelecimento de mecanismos de compensação, nos termos da competência delegada pelos artigos 2º e 3º, §2º da Portaria-GP nº 1912015,

RESOLVE:

Art. 1º A não realização da matrícula no dia 02 de março de 2015, que tenha se dado por motivo de força maior ou caso excepcional, poderá afastar a eliminação do candidato, desde que apresentada justificativa escrita ao Diretor da ESMAM, em 48 (quarenta e oito horas) da data designada pela Portaria-GP nº 1912015, com a comprovação da motivação apontada pelo candidato.

§ 1º Aceita a justificativa, será o candidato-aluno comunicado via e-mail e telefone do deferimento da prorrogação da data da matrícula, certificando a Secretaria da ESMAM sobre a ciência do candidato.

§ 2º Deferindo o Diretor da ESMAM a prorrogação da matrícula, esta deverá ser realizada pelo candidato-aluno, impreterivelmente, durante as 72 (setenta e duas horas) seguintes à data da comunicação, às suas expensas e diretamente junto à Diretoria de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

Art. 2º A ausência do candidato-aluno em dia letivo correspondente a disciplina de cunho eminentemente teórico só será abonada pelo Diretor da ESMAM diante da apresentação de requerimento escrito, apresentado em 48 (quarenta e oito horas) da data da falta, com a comprovação da motivação apontada pelo candidato, sob pena de indeferimento.

§ 1º Deferindo o Diretor da ESMAM o abono da falta em disciplina teórica, a carga horária correspondente será compensada mediante a realização de, no mínimo duas e no máximo quatro atividades a serem determinadas pelo professor da disciplina, a quem compete estabelecer o prazo

§ 2º O abono da falta pelo Diretor da ESMAM tem por finalidade afastar a eliminação do candidato pelo não cumprimento da frequência de 100% de presença exigida, não interferindo na avaliação conceitual do aluno, de competência individual do professor da disciplina.

Art. 3º A ausência do candidato-aluno em dia letivo correspondente a disciplina de cunho teórico-prático ou prático só será abonada pelo Diretor da ESMAM diante da apresentação de requerimento escrito, apresentado em 48 (quarenta e oito horas) da data da falta, com a comprovação da motivação apontada pelo candidato, sob pena de indeferimento.

§ 1º Deferindo o Diretor da ESMAM o abono da falta em disciplina teórico-prática ou prática, a carga horária correspondente será compensada mediante a realização de módulo ou unidade de temática e carga horária equivalente, em outro Curso Oficial de Ingresso credenciado pela ENFAM, às expensas do candidato-aluno, no prazo de até 06 (seis) meses após a data de encerramento do curso realizado pela ESMAM.

§ 2º A aprovação efetiva do candidato-aluno que for considerado aprovado nas demais disciplinas do IV Curso Oficial para Ingresso, etapa final do Concurso Público regido pela Resolução nº 51 de 29/11/2010, ficará condicionada à comprovação do cumprimento da carga horária referida no parágrafo anterior, no prazo ali constante.

Art. 4º Comprovando o candidato-aluno, em seu pedido de abono de faltas, que possui aprovação em Curso de Ingresso perante outra instituição, credenciada pela ENFAM, será de pronto deferido seu pedido, sem a exigência de compensação de carga horária, seja diante de faltas em disciplinas teóricas, teórico-práticas ou práticas.

Art. 5º Apenas as faltas motivadas por problemas de saúde e por falecimento do cônjuge, de filho, pais ou irmão não sofrerão o desconto proporcional sobre os valores percebidos a título de bolsa de estudos, devendo ser ressarcidas todas as demais faltas ao Tribunal de Justiça.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLOVIS BEVILÁQUA", DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luis, 11 de março de 2015.

Desembargadora CLEONICE SILVA FREIRE
Presidente do Tribunal de Justiça

Desembargador JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO
Diretor da Escola Superior de Magistratura - Esmam
Matrícula 53991

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 11/03/2015 13:12 (CLEONICE SILVA FREIRE)

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 12/03/2015 09:39 (JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO)

Informações de Publicação

48/2015	13/03/2015 às 11:19	16/03/2015
---------	---------------------	------------